



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 034/PMP/2025

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Palminópolis, Estado de Goiás e GODOY E REILE DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS LTDA na forma e condições abaixo.

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, com sede administrativa na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis-GO, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 252.4605 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.069.621-49, residente e domiciliado na Rua Orcelino Vicente Santana, Centro, em Palminópolis-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GODOY E REILE DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.027.494/0001-00, com sede na Rua Couto Magalhães, s/n, Qd. 79, Lt. 7-A, Setor São José em Palmeiras de Goiás-GO, CEP: 76.190-000, neste ato, representada por seu sócio, o Sr. Jean Carlos Afonso Firmino, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 862.377.481-72 e Carteira de Identidade sob o nº 3578104-2ª via PC/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos das cláusulas descritas, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento, Chamamento Público nº 001/2025, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O CREDENCIADO(A) prestará Serviços Técnicos de Medicina e Segurança no Trabalho para Elaboração de Exames Médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, de Mudança de Função e Demissional, Dentre Outros), de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência, que acompanha Edital sendo parte integrante deste.

2.2. O preço dos serviços ora credenciados será pago em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	UNIDADE	800	R\$ 71,50	R\$57.200,00
2	AUDIOMETRIA	UNIDADE	150	R\$ 47,50	R\$ 7.125,00



3	ESPIROMETRIA	UNIDADE	150	R\$ 95,75	R\$ 14.362,50
4	RAIO X	UNIDADE	150	R\$135,00	R\$ 20.250,00
5	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	150	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00
6	ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	150	R\$ 61,96	R\$ 9.294,00
7	GLICEMIA JEJUM	UNIDADE	150	R\$ 22,62	R\$ 3.393,00
8	COLINESTERASE	UNIDADE	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
9	EEG	UNIDADE	150	R\$127,68	R\$ 19.152,00
10	ECG	UNIDADE	150	R\$ 98,30	R\$ 14.745,00
11	HBSAG	UNIDADE	150	R\$ 49,80	R\$ 7.470,00
12	ANTI HCV	UNIDADE	150	R\$ 71,34	R\$ 10.701,00
13	PERÍCIA MÉDICA	UNIDADE	150	R\$ 93,59	R\$ 14.038,50
VALOR TOTAL				R\$	192.356,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de 12 (Doze) meses, até **14 de Fevereiro de 2026** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 4.1. Assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 4.2. Deverá o credenciado observar com rigor a pontualidade e assiduidade na execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto no Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE

- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as penalidades descritas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
 - 6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;
 - 6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - 6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - 6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Administração, ou de quem esta determinar.
- 7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Administração designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.



7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

8.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação dos exames realizados e dos pacientes atendidos.

9.2. Para fins de Empenho o presente contrato terá o valor estimado de **R\$ 192.356,00 (Cento e Noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, sendo deduzido deste valor e pago de forma mensal de acordo com os exames, procedimentos e serviços realizados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Turvânia, Estado de Goiás, excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.



MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
FRANC HELVIS VAZ
CREDENCIANTE / CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS AFONSO FIRMINO
Data: 17/02/2025 15:04:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GODOY E REILE DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS LTDA
JEAN CARLOS AFONSO FIRMINO
CNPJ: 08.027.494/0001-00
CREDENCIADO / CONTRATADO

Testemunhas:

1. Fabrizio Borges Jordina CPF: 953.677.211-68
2. Lurjânia B. Gonçalves CPF: 847.896.381-20

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS

C.N.P.J.: 11.366.503/0001-00

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO	
46796		NOTAS DE EMPENHO					Receitas de Impostos e de Transferência de Impo		-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR	
14/02/2025		0000880/25			GLOBAL		0334.000			
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR	
2025	05	01	04	1007	122	2.049	3.3.90.39.05	102.000	192.356,00	
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS										
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO	
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ			
GODOY & REILE DIAGNOSTICOS CLINICOS LTDA		08.027.494/0001-00			
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO		2.5 - UF	
SEM LOGRADOURO		PALMINOPOLIS		GO	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO			
DESPESA PROVENIENTE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE EXAMES MEDICOS(ADMISSÃO,PERIÓDICO,DE RETORNO AO TRABALHO,DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSÃO ENTRE OUTROS)PROCESSO DE CREDENCIAMENTO,CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2025. CONTRATO N.034/PMP/2025.			
3.2 - CERTIFICADO			
A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.			
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO		4.2 - VALOR	
(CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)		192.356,00	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 035/PMP/2025**

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Palminópolis, Estado de Goiás e CLÍNICA SSMA LTDA na forma e condições abaixo.

O **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, com sede administrativa na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis-GO, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 252.4605 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.069.621-49, residente e domiciliado na Rua Orcelino Vicente Santana, Centro, em Palminópolis-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA SSMA LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.601.134/0001-61**, com sede na Rua Desembargador Jaime, 260, Centro, Anápolis-GO, CEP: 75.020-040, neste ato, representada por seu sócio, a Sra. Adriana Fontoura de Melo Vaz Queiroz, brasileira, inscrita no CPF: 022.973.261-57 e Carteira de Identidade sob o nº 5033781-2ª via PC/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos das cláusulas descritas, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento, Chamamento Público nº 001/2025, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O CREDENCIADO(A) prestará Serviços Técnicos de Medicina e Segurança no Trabalho para Elaboração de Exames Médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, de Mudança de Função e Demissional, Dentre Outros), de Acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência, que acompanha Edital sendo parte integrante deste.

2.2. O preço dos serviços ora credenciados será pago em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	UNIDADE	400	R\$ 71,50	R\$ 28.600,00
2	AUDIOMETRIA	UNIDADE	50	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
3	ESPIROMETRIA	UNIDADE	50	R\$ 95,75	R\$ 4.787,50
4	RAIO X	UNIDADE	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00



5	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
6	ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	50	R\$ 61,96	R\$ 3.098,00
7	GLICEMIA JEJUM	UNIDADE	50	R\$ 22,62	R\$ 1.131,00
8	COLINESTERASE	UNIDADE	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
9	EEG	UNIDADE	50	R\$ 127,68	R\$ 6.384,00
10	ECG	UNIDADE	50	R\$ 98,30	R\$ 4.915,00
11	HBSAG	UNIDADE	50	R\$ 49,80	R\$ 2.490,00
12	ANTI HCV	UNIDADE	50	R\$ 71,34	R\$ 3.567,00
13	PERÍCIA MÉDICA	UNIDADE	50	R\$ 93,59	R\$ 4.679,50
VALOR TOTAL				R\$	73.652,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de 12 (Doze) meses, até **14 de Fevereiro de 2026** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

4.1. Assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade na execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto no Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE

- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as penalidades descritas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
 - 6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;
 - 6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - 6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - 6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Administração, ou de quem esta determinar.
- 7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Administração designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.



7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

8.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação dos exames realizados e dos pacientes atendidos.

9.2. Para fins de Empenho o presente contrato terá o valor estimado de R\$ 192.356,00 (Cento e Noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais, sendo deduzido deste valor e pago de forma mensal de acordo com os exames, procedimentos e serviços realizados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Turvânia, Estado de Goiás, excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.



MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
FRANC HELVIS VAZ
CREDENCIANTE / CONTRATANTE

CLINICA
SSMA
LTDA:52601
134000161
CLÍNICA SSMA LTDA
ADRIANA FONTOURA DE MELO VAZ QUEIROZ
CNPJ: 52.601.134/0001-61
CREDENCIADO / CONTRATADO

Assinado de forma
digital por CLINICA
SSMA
LTDA:52601134000
161

Dados: 2025.02.19
13:51:01 -03'00'

Testemunhas:

1. Cláudia Estiany
2. Surcinia B. Gonçalves

CPF: 031.346.731-50

CPF: 847.896.381-20

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS

C.N.P.J.: 11.366.503/0001-00

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO	
46795		NOTAS DE EMPENHO					Receitas de Impostos e de Transferência de Impo			-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR		
14/02/2025		0000922/25			GLOBAL		0334.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
2025	05	01	04	1007	122	2.049	3.3.90.39.05	102.000	73.652,00		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS											
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO		
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ			
CLINICA SSMA LTDA		52.601.134/0001-61			
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO		2.5 - UF	
SEM LOGRADOURO		PALMINOPOLIS		GO	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO			
DESPESA PROVENIENTE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS(ADMISSÃO,PERIÓDICO,DE RETORNO AO TRABALHO,DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSÃOAL ENTRE OUTROS)PROCESSO DE CREDENCIAMENTO,CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2025. CONTRATO N.035/PMP/2025.			
3.2 - CERTIFICADO			
A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.			
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO		4.2 - VALOR	
(SETENTA E TRES MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)		73.652,00	